



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeyro.sp.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 1185/2022**

**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 012/2022**

**EDITAL Nº 014/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PLANTÕES MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL, CARDIOLOGISTA, NEUROPEDIATRA, PSICÓLOGA E NUTRICIONISTA, PARA PERÍODO DE 6 MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 57, II DA LEI FEDERAL 8666/93, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME SEGUE ABAIXO:**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 10:00min do dia 29/03/2022 até às 13h40min do dia 11/04/2022

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 13:40min às 14h00min do dia 11/04/2022.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 14h00min do dia 11/04/2022.

**SETOR INTERESSADO:** SEÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:** Rua Cel. João Franco de Camargo, 90 - Centro - Jambéiro SP - CEP 12.270-000.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 9.432/2020**.

**E-MAIL:** [licitacao@jambeyro.sp.gov.br](mailto:licitacao@jambeyro.sp.gov.br) - Telefone: (12) 3978-2600. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet [jambeyro.sp.gov.br](http://jambeyro.sp.gov.br).

A **Prefeitura Municipal de Jambéiro** torna público que se acha aberta a licitação na modalidade **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

**Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 1.871/2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeiro.sp.gov.br

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, devendo os valores para a proposta corrigida serem lineares em todos os itens, não podendo ultrapassar os valores orçados pela municipalidade, pois se o item estiver com valor acima do orçado a licitante será considerada **DESCCLASSIFICADA**.

**Para que se efetue o cadastro reserva, todos os participantes do Pregão deverão anexar o “Contrato Social ou documento equivalente”, na página da BNC, quando do cadastramento da proposta, em local próprio para documentos e não junto com a proposta, para não ser DESCCLASSIFICADO pela identificação da mesma, assim, se por qualquer motivo não cumprir o estabelecido em edital, a Administração, poderá adquirir do segundo colocado e, assim sucessivamente.**

Integram este Edital os anexos:

- I – Termo de Referência;
- II – Exigências para Habilitação;
- III – Modelo de Carta Proposta Comercial para Licitante Vencedor;
- IV – Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da BNC;
- V – Declaração Unificada;
- VI – Minuta de Contrato;
- VII – Dados para elaboração de Contrato.

## **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1.** - O Pregão, dar-se-á, em sessão pública, no dia 11/04/2022, às 14h00min, no endereço Rua Cel. João Franco de Camargo, 90, Centro, Jambeiro/SP, Setor de Licitações, na forma Eletrônica, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa Nacional de Compras;

**1.2.** - Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Jambeiro, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br))

## **2 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:**

**2.1.** - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

## **3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

**licitação@jambeiro.sp.gov.br**

**3.2.** - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

**3.3.** - É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

**3.4.** - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal, nos termos da Súmula 51 do TCESP.

**3.5.** - **Não poderá participar da licitação Cooperativas, associações e entidades sem fins lucrativos, por se tratar de serviços que por sua própria natureza necessitam de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade entre o empregado e a licitante vencedora, bem como observância ao Princípio da Isonomia entre os licitantes frente à existência de incentivos fiscais diferenciados e jurisprudência administrativa e judicial, nos termos do Acórdão nº 724/2006 – TCU.**

**3.6.** - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o fechamento do recebimento das propostas.

**3.7.** - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**a)** Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (ANEXO 04);

**b)** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (ANEXO 04);

**3.8** - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, Anexo 04.

#### **4 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**4.1.** - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

**a)** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

**b)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

**c)** abrir as propostas de preços;

**d)** analisar a aceitabilidade das propostas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeiro.sp.gov.br

- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **5 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:**

**5.1.** - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **3.7 “a”**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**5.2.** - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**5.3.** - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**5.4.** - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

**5.5.** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.6.** - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **6 - PARTICIPAÇÃO:**

**6.1.** - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeiro.sp.gov.br

**6.2.** - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**6.3.** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6.4.** - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**6.5.** - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**6.6.** - Não poderão participar desta licitação os interessados:

**6.6.1** - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**6.6.2** - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**6.6.3** - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**6.6.4** - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.6.5** - Cooperativas, associações e entidades sem fins lucrativos, por se tratar de serviços que por sua própria natureza necessitam de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade entre o empregado e a licitante vencedora, bem como observância ao Princípio da Isonomia entre os licitantes frente à existência de incentivos fiscais diferenciados e jurisprudência administrativa e judicial, nos termos do Acórdão nº 724/2006 – TCU.

**6.7.** - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Pinhais/PR (41) 3557-2301, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

## 7 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema, **concomitantemente** com os **documentos de habilitação** exigidos no edital, de acordo com o art. 25 e 26 do Decreto 10.024/2019, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1 – As empresas que deixarem de cumprir com o item 7.1, deixando de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

**licitação@jambeiro.sp.gov.br**

apresentar qualquer documento de habilitação e a proposta devidamente assinada pelo representante legal, serão inabilitados.

**7.2.** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**7.3.** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**7.4.** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.5.** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**7.6.** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**7.7.** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### **8 - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**8.1.** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**8.1.1** - Valor unitário e total;

**8.2.** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**8.3.** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**8.4.** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.5.** - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**8.6.** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**8.6.1** - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeiro.sp.gov.br

verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### **9 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2.** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**9.2.1.** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.2.2.** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.2.3.** - A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.3.** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.4.** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**9.5.** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.5.1.** - **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

**9.6.** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.7.** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.8.** - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um reais)**.

**9.9.** - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**9.10.** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.11.** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.12.** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeiro.sp.gov.br

- 9.13.** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.14.** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.15.** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.16.** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.17.** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.18.** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.19.** - O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.20.** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.21.** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.22.** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.23.** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.24.** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.25.** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeiro.sp.gov.br

que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.26.** - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**9.27.** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**9.28.** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**9.28.1** - No país;

**9.28.2** - Por empresas brasileiras;

**9.28.3** - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.28.4** - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**9.29.** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.30.** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.30.1** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.30.2** - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.31.** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **10 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2022.

**10.2.** - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeiro.sp.gov.br

**10.3.** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3.1** - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.4.** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**10.5.** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**10.6.** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7.** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.7.1** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7.2** - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de prazo estipulado.

**10.8.** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.9.** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.10.** - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.10.1** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeiro.sp.gov.br

passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.10.2** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.11.** - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.12.** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 11 - DA HABILITAÇÃO

**11.1.** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**11.1.1** - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no rol de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>).

**11.1.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.1.2.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**11.1.2.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.1.2.3** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**11.1.3** - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.1.4** - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.2.** - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeiro.sp.gov.br

mail, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**11.3.** - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.4.** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.4.1** - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.5.** - Ressalvado o disposto no item **7.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada **conforme ANEXO 02**.

## 12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**12.1.** - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**12.1.1** - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**12.1.2** - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**12.2.** - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**12.2.1** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**12.3.** - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**12.3.1** - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**12.4.** - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.5.** - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**12.6.** - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 13 - DOS RECURSOS

**13.1.** - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

**licitação@jambeiro.sp.gov.br**

da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2.** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.2.1** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.2.2** - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**13.2.3** - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.3.** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4.** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **14 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**14.1.** - A sessão pública poderá ser reaberta:

**14.1.1** - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**14.1.2** - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**14.2.** - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**14.2.1** - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

### **15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**15.2.** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeiro.sp.gov.br

autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 16 - CONTRATO E CONTRATAÇÕES

**16.1** - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital, e será subscrito pela autoridade que assinou o edital.

**16.3** - O Contrato deverá registrar o preço e o fornecedor do serviço, com observância da ordem de classificação, das quantidades e das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**16.4** - A empresa vencedora (adjudicatária) fica obrigada a fornecer a Prefeitura do Município de Jambeiro, junto com a escala constante do item anterior, cópia dos seguintes documentos dos profissionais que prestará os serviços:

- a. Diploma devidamente registrado no MEC;
- b. Carteira do CREMESP;
- c. Comprovante de regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
- d. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;
- e. Comprovante de conclusão de curso de BLS, ACLS ou ATLS nos últimos 02 (dois) anos, dos profissionais Clínico Médico e Cardiologista.

**16.5** - O Contrato deverá ser assinado pelos vencedores no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da convocação. O contratado que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, estará incurso nas sanções inscritas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

**16.4** - Colhidas às assinaturas, esta Prefeitura Municipal providenciará a publicação do Contrato.

**16.5** - O contrato terá validade de 6 meses, podendo ser prorrogado nas formas da autorização contida no artigo 57, II, da lei 8666/93 e alterações posteriores.

**16.6.** Em caso de prorrogação contratual nos termos do ART. 57, II da Lei de Licitações, por meio de aditamento do prazo contratual, os valores sofrerão reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses.

**16.7** - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade, nos termos do art. 55 da Lei de Licitação.

**16.8** - Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do bem terá seu Contrato cancelado quando:

**16.8.1** - Descumprir as condições do Contrato;

**16.8.2** - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura Municipal, sem justificativa aceitável;

**16.8.3** - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, de acordo com a Súmula 51 do TCE/SP.

**16.9** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeiro.sp.gov.br

solicitar o cancelamento de seu Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**16.10** - Os fornecedores incluídos no Contrato estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e no próprio Contrato.

**16.11** - O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, total ou parcialmente, sem a reincidência de multa, haja vista a previsão de execução de concurso público, para ocupação dos cargos, no caso de rescisão unilateral por parte da municipalidade o mesmo será avisado previamente com antecedência de 30 (trinta) dias.

## **17 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**17.1** - A Ordem de Serviço será expedida após a assinatura do Contrato indicará: o nome da Empresa, o local de entrega ou da prestação de serviço, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a fornecer ou prestar o serviço no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Contrato.

**17.1.1** - A Ordem de Serviço será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informados na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração dos dados informados em sua proposta comercial.

**17.1.2** - O prestador de serviço que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega/serviço no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

**17.1.4** - O responsável pelo recebimento fará a conferência dos serviços que deverá estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atenda as especificações técnicas descritas no termo de referência.

**17.2** - A contratação com prestador de serviços será formalizada por intermédio de Contrato, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço ou outro similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8666/93.

**17.3.** Os serviços médicos serão executado na Sede da Unidade Municipal de Saúde, ou em outro local determinado pela Secretaria de Saúde de Jambeiro, de acordo com o cronograma definido, em plantões de até 12 horas em dias semanais, finais de semana e feriados, SENDO QUE O MESMO PROFISSIONAL NÃO PODERÁ REALIZAR PLANTÕES CONSECUTIVOS E POR MAIS DE 24 HORAS, DESCANSO DE NO MÍNIMO 48 HORAS (CONFORME NORMA DO CREMESP).

**17.3.1.** Os plantões e consultas deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela licitante no momento da assinatura do contrato de forma ininterrupta, não se admitindo os denominados plantões “sobrevisto”, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.

**17.3.2.** Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**17.3.3.** Nos casos em que houver necessidade de encaminhamento do paciente para outras unidades hospitalares, avaliadas as condições e se preciso deverá o médico acompanhar os pacientes em remoções de urgência/emergência.

**17.3.4.** A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada à chefia imediata com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**17.3.5.** A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados à população,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeiro.sp.gov.br

assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios pelo não cumprimento de suas obrigações elencadas nesse edital.

**17.3.6.** A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados.

**17.3.7.** É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala fixa de plantões, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir o plantão ou a consulta no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

**17.3.8.** A contratada deverá apresentar escala de plantão mensal assinada e carimbada, sendo que esta deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida.

**17.3.9.** Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas, não ausentar da unidade sem comunicar a chefia imediata.

**17.3.10.** Prestar serviços na Unidade Municipal de Saúde do município conforme a necessidade em atendimento geral de livre demanda em consultas urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente.

**17.3.11.** Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.

**17.3.12.** Quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer em virtude de eventual troca de plantão não autorizada, seja o dano originário de culpa concorrente ou não, será de responsabilidade objetiva do membro do corpo clínico que estava originalmente designado na escala.

**17.3.13.** Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

## **18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1** - A despesa decorrente da contratação será de recurso próprio do município e onerarão os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0018.2022 – Atenção Básica

3.90.39.00.00.00.01.310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 204

## **19 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**19.1.** - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**19.2.** - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**19.3.** - Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**19.4.** - Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

**licitação@jambeiro.sp.gov.br**

contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/213.

## **20 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**20.1.** - Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**20.2.** - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

**20.3.** - O pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, emitirá sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**20.4.** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**20.5.** - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**20.6.** - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**20.7.** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.7.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**20.8.** - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**20.8.1** - As Impugnações, Esclarecimentos e os recursos deverão ser realizada por forma eletrônica diretamente na Plataforma da BNC e também encaminhada pelo e-mail [licitação@jambeiro.sp.gov.br](mailto:licitação@jambeiro.sp.gov.br), para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida à este.

## **21 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** - Em caso do licitante vencedor recusar-se a cumprir o objeto injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**21.2.** - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com esta Administração e, se for o caso, será descredenciado na Seção de Compras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

**licitação@jambeiro.sp.gov.br**

**21.3.** - As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

**21.3.1** - Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar com esta Administração por até 90 (noventa) dias;

**21.3.2** - Falhar ou fraudar na entrega do objeto ficará impedido de licitar com esta Administração pelo período de 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

**21.3.3** - Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será descredenciado do Departamento de Compras pelo período de 02 (dois) a 05 (cinco) anos;

**21.4.** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Seção de Compras e Licitações e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**21.5.** - CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - Advertência;

II - Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até, que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**21.6.** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

**21.7.** - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a entrega do objeto, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

**21.8.** - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos Incisos III e IV do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a critério da Administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

**21.9.** - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração

## **22 - PAGAMENTO**

**22.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável técnico pelo recebimento dos materiais do Setor Solicitante e anuência do Setor de Compras, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

**22.1.1** - A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (Tributos Federais, FGTS e Trabalhistas, haja vista que a empresa contratada deverá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeiro.sp.gov.br

apresentar as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista quando do momento da habilitação no certame licitatório, de acordo com o art. 55, XIII da Lei de Licitação.

**22.2** - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**.

**22.2.1** - Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**22.3** - Para pagamento das medições a empresa contratada deverá apresentar os recolhimentos das obrigações patronais dos seus funcionários, guias pagas de FGTS, INSS E GFIP junto com a Nota Fiscal.

## 23 - DA RESCISÃO

**23.1** O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato, na forma do art. 78 da Lei 8.666/93.

**23.2** - Conforme o artigo 79 da Lei 8.666/93, o instrumento contratual poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**23.2.1** - A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**23.2.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## 24 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**24.1.** - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Jambeiro revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**24.1.1** - O Município de Jambeiro poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**24.2.** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**24.3** - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**24.4.** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

**licitação@jambeiro.sp.gov.br**

deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**24.5.** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**24.6.** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.7.** - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação site da Administração, [www.jambeiro.sp.gov.br](http://www.jambeiro.sp.gov.br).

**24.8** - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

**24.9** - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**24.10** - Não cabe à Bolsa Nacional de Compras qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

**24.11** - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Caçapava, Estado de São Paulo.

**24.12** - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 08h00min às 12h00 min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Jambeiro, para melhores esclarecimentos.

**24.13** - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

**24.14** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**24.15.** - As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do Artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

**24.16.** - Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 65, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.

Jambeiro, 25 de março de 2022.

**Carlos Alberto de Souza**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeiro.sp.gov.br

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 1185/2022

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 012/2022

EDITAL Nº 014/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PLANTÕES MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL, CARDIOLOGISTA, NEUROPEDIATRA, PSICÓLOGA E NUTRICIONISTA, PARA PERÍODO DE 6 MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 57, II DA LEI FEDERAL 8666/93, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME SEGUE ABAIXO:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNIT
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTÕES MÉDICOS NA ÁREA "CLÍNICO GERAL", COM PROVIMENTO DE PLANTÃO DE 12 HORAS, CONFORME A NECESSIDADE. (366 PLANTÕES, SENDO 183 PLANTÕES DIURNOS E 183 PLANTÕES NOTURNOS), PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES.	366	SERVIÇO (PLANTÃO DE 12 HORAS)
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTÕES MÉDICOS NA ÁREA "CARDIOLOGIA", COM PROVIMENTO DE PLANTÃO DE 08 HORAS, CONFORME A NECESSIDADE TOTALIZANDO 208 HORAS, PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES.	24	SERVIÇO (PLANTÃO DE 08 HORAS)
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE "NEUROPEDIATRA", COM ATENDIMENTOS MENSAL DE 08 HORAS, TOTALIZANDO 48 HORAS, PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES.	6	MESES (8 HORAS MENSAIS)
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE "PSICÓLOGA", COM ATENDIMENTOS SEMANAIS DE 24 HORAS, TOTALIZANDO 624 HORAS, PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES.	6	MESES (24 HORAS SEMANAIS)
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE "NUTRICIONISTA", COM ATENDIMENTOS SEMANAIS DE 08 HORAS, TOTALIZANDO 208 HORAS, PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES.	6	MESES (8 HORAS SEMANAIS)

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. A Contratada fica obrigada a prestar o serviço no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Contrato.

#### 1.2. ESPECIALIDADE: CLINICO GERAL

**FORMAÇÃO:** Possuir Diploma devidamente registrado em Curso Superior de Medicina, fornecido por instituição de ensino superior credenciado pelo Órgão competente. Possuir registro profissional no respectivo Órgão de Classe.

**ATIVIDADE A SER EXERCIDA:** Realizar consultas e atendimentos médicos em livre demanda e em todas as faixas etárias durante a jornada de trabalho; elaborar documentos médicos inclusive laudos; implementar ações para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeiro.sp.gov.br

promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; realizar as demais atividades inerentes a atividade médica.

**O profissional deverá possuir curso de BLS, ACLS ou ATLS nos últimos 02 (dois) anos.**

**CARGA HORÁRIA:** 24 horas divididos em dois turnos – SENDO QUE O MESMO PROFISSIONAL NÃO PODERÁ REALIZAR PLANTÕES CONSECUTIVOS E POR MAIS DE 24 HORAS, DESCANSO DE NO MÍNIMO 48 HORAS (CONFORME NORMA DO CREMESP).

**TURNO:** 07 às 19hs e 19 às 07hs.

### **1.3. ESPECIALIDADE: CARDIOLOGISTA**

**FORMAÇÃO:** Possuir Diploma devidamente registrado em Curso Superior de Medicina, fornecido por instituição de ensino superior credenciado pelo Órgão competente. Possuir registro profissional no respectivo Órgão de Classe.

**ATIVIDADE A SER EXERCIDA:** Realizar consultas e atendimentos médicos em livre demanda e em todas as faixas etárias durante a jornada de trabalho; elaborar documentos médicos inclusive laudos; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; realizar as demais atividades inerentes a atividade médica.

**CARGA HORÁRIA:** 08 horas semanais – Totalizando 416 horas anuais.

**TURNO:** 07 às 16hs.

### **1.4. ESPECIALIDADE: NEUROPEDIATRA**

**FORMAÇÃO:** Possuir Diploma devidamente registrado em Curso Superior de Medicina, fornecido por instituição de ensino superior credenciado pelo Órgão competente. Possuir registro profissional no respectivo Órgão de Classe.

**ATIVIDADE A SER EXERCIDA:** Realizar consultas e atendimentos médicos em livre demanda e em todas as faixas etárias durante a jornada de trabalho; elaborar documentos médicos inclusive laudos; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; realizar as demais atividades inerentes a atividade médica.

**CARGA HORÁRIA:** 08 horas mensais – Totalizando 96 horas anuais.

**TURNO:** 07 às 16hs.

### **1.5. ESPECIALIDADE: PSICÓLOGA**

**FORMAÇÃO:** Possuir Diploma devidamente registrado em Curso Superior de Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior credenciado pelo Órgão competente. Possuir registro profissional no respectivo Órgão de Classe.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeiro.sp.gov.br

**ATIVIDADE A SER EXERCIDA:** Realizar atendimento psicológico em livre demanda e em todas as faixas etárias durante a jornada de trabalho; elaborar relatórios inclusive laudos; implementar ações para promoção da saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias; realizar as demais atividades inerentes a atividade psicológica.

**CARGA HORÁRIA:** 24 horas semanais (3 dias por semana) – Totalizando 1248 horas anuais.

**TURNO:** 07 às 16hs.

## 1.6. **ESPECIALIDADE: NUTRICIONISTA**

**FORMAÇÃO:** Possuir Diploma devidamente registrado em Curso Superior de Nutricionista, fornecido por instituição de ensino superior credenciado pelo Órgão competente. Possuir registro profissional no respectivo Órgão de Classe.

**ATIVIDADE A SER EXERCIDA:** Realizar atendimento nutricional em livre demanda e em todas as faixas etárias durante a jornada de trabalho, realizar planejamento e educação continuada; realizar assistência e educação alimentar e nutricional à coletividade ou a indivíduos sadios ou enfermos conforme necessidade e encaminhamento médico municipal.

**CARGA HORÁRIA:** 08 horas semanais – Totalizando 416 horas anuais.

**TURNO:** 07 às 16hs.

## 1.7. **DO LOCAL DE ATENDIMENTO:**

**1.7.1.** Os Serviços deverão ser prestados na Unidade de Pronto Atendimento da Unidade de Saúde.

## 2. **DO PREÇO DE REFERENCIA**

**2.1.** Nos termos do despacho proferido nos autos do TC 13.303/989/19-81, publicado no DOE em 31/05/2019, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o valor de referência estimado para a licitação não será divulgado, assim, consta nos autos do processo o orçamento estimativo da aquisição realizado com empresas do ramo de atividade pertinente que poderá ser consultado presencialmente na Sala de Licitações da Prefeitura de Jambeiro -SP.

## 3. **DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATUAL**

**3.1.** A empresa vencedora (adjudicatária) fica obrigada a fornecer a Prefeitura do Município de Jambeiro, junto com a escala constante do item anterior, cópia dos seguintes documentos dos profissionais que prestará os serviços:

- Diploma devidamente registrado no MEC;
- Carteira do CREMESP;

---

<sup>1</sup> “E no que se refere à falta de valor estimado para contratação e ausência de orçamento detalhado em planilhas, anoto que a jurisprudência deste E. Tribunal é no sentido de que se tratando de pregão não há obrigatoriedade na divulgação do orçamento estimado da contratação, devendo a Administração tornar público o local onde tal informação poderá ser obtida e facilitar o acesso aos interessados. ”



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

**licitação@jambeiro.sp.gov.br**

- Comprovante de regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;
- Comprovante de conclusão de Curso de BLS, ACLS ou ATLS nos últimos 02 (dois) anos, somente para os profissionais do item 1.2.

**3.2.** A Contratada, no momento da assinatura do contrato, ou no prazo solicitado por escrito e aceito pela Administração, se obriga a apresentar relação do pessoal que irá executar os serviços ora contratados, bem como apresentar cópias autenticadas dos respectivos contratos de trabalho, comprovando o vínculo empregatício.

**3.3.** A Contratada se responsabiliza, em relação aos seus empregados, pelos encargos fiscais, sociais e trabalhistas decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

**3.4.** A Contratada se obriga ainda a apresentar mensalmente comprovação do pagamento dos salários de seus empregados, executantes do presente serviço, bem como dos encargos sociais correspondentes, sob pena de não recebimento pelos serviços executados.

#### **4. DO ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO:**

**4.1.** A empresa terá o prazo de no máximo 02 (duas) horas para assumir o respectivo plantão após solicitação dos serviços, a empresa fica ainda obrigada a designar um coordenador para auxiliar na convocação dos médicos, devendo a contratada no momento da assinatura do contrato informar o nome, telefone e e-mail do responsável.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Os serviços médicos serão executado na Sede da Unidade Municipal de Saúde, ou em outro local determinado pela Secretaria de Saúde de Jambeiro, de acordo com o cronograma definido, em plantões de até 12 horas em dias semanais, finais de semana e feriados, SENDO QUE O MESMO PROFISSIONAL NÃO PODERÁ REALIZAR PLANTÕES CONSECUTIVOS E POR MAIS DE 24 HORAS, DESCANSO DE NO MÍNIMO 48 HORAS (CONFORME NORMA DO CREMESP).

**5.2.** Os plantões e consultas deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela licitante no momento da assinatura do contrato de forma ininterrupta, não se admitindo os denominados plantões “sobrevisto”, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.

**5.3.** Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**5.4.** Nos casos em que houver necessidade de encaminhamento do paciente para outras unidades hospitalares, avaliadas as condições e se preciso deverá o médico acompanhar os pacientes em remoções de urgência/emergência.

**5.5.** A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada à chefia imediata com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**5.6.** A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados à população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

**licitação@jambeiro.sp.gov.br**

sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios pelo não cumprimento de suas obrigações elencadas nesse edital.

**5.7.** A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados.

**5.8.** É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala fixa de plantões, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir o plantão ou a consulta no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

**5.9.** A contratada deverá apresentar escala de plantão mensal assinada e carimbada, sendo que esta deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida.

**5.10.** Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas, não ausentar da unidade sem comunicar a chefia imediata.

**5.11.** Prestar serviços na Unidade Municipal de Saúde do município conforme a necessidade em atendimento geral de livre demanda em consultas urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente.

**5.12.** Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.

**5.13.** Quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer em virtude de eventual troca de plantão não autorizada, seja o dano originário de culpa concorrente ou não, será de responsabilidade objetiva do membro do corpo clínico que estava originalmente designado na escala.

**5.14.** Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeiro.sp.gov.br

## ANEXO II - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 1185/2022

### PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 012/2022

#### EDITAL Nº 014/2022

#### 1. HABILITAÇÃO

**1.1.** Para fins de habilitação o, os licitantes encaminharão **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema os documentos de habilitação exigidos acima, de acordo com o art. 25 e 26 do Decreto 10.024/2019.

**1.2.** A documentação anexada no sistema que não contenha autenticação digital e/ou assinatura digital deverão ser encaminhadas em até 3 (três) dias úteis, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, e no caso de cópia não autenticada mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO situada à Rua Cel. João Franco de Camargo, Centro, Jambeiro-SP, CEP: 12.270-000, contados a partir da data da sua respectiva habilitação no pregão eletrônico.

**1.3.** Quanto aos documentos eletrônicos poderão receber a assinatura digital, com a identificação do subscritor, a entidade (certificadora) responsável (autorizada pela ICP – Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas) e o código da assinatura.

#### 1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

##### 1.2.1 - Habilitação Jurídica

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**b)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

##### 1.2.2 - Regularidade Fiscal

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério Fazenda (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**c)** A Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014);

**d)** A Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeiro.sp.gov.br

**e)** A Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais – Tributos Mobiliários, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal) da sede.

**f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

**g)** CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. ” (NR).

### **1.2.3. Qualificação Econômico – Financeira**

**a)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica.

**b)** Poderão participar do certame os licitantes que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial, desde que comprove, pelos documentos hábeis, que o plano de recuperação judicial foi deferido e homologado, por decisão transitada em julgado, do juízo da recuperação judicial. Elucide-se que se trata da decisão concessiva do benefício da recuperação judicial e não da decisão na qual o juízo manda processar a recuperação judicial. No caso da recuperação extrajudicial o licitante deverá comprovar que o plano de recuperação foi homologado judicialmente. A participação do licitante em recuperação judicial e extrajudicial só será permitida, nos termos do plano devidamente homologado.

Obs.: apresentar, facultativamente, juntamente com a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial (inciso I), documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua Sede tem atribuição para sua expedição.

**a.1)** Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

**a.2)** Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

### **1.2.4 - Qualificação Técnica**

**a)** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes aos licitados, nos termos da Súmula 24 do TCESP. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados:

a.1) O(s) atestado(s) exigido(s) na alínea anterior deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda o nome, endereço, telefone(s)/fax e e-mail do contato do emitente do atestado,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeiro.sp.gov.br

além da descrição dos fornecimentos realizados e seu período da realização, contendo todas as informações suficientes para comprovar a boa execução do objeto.

a.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser objeto(s) de averiguação/diligência a critério do Pregoeiro para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s) e/ou de aspectos funcionais e de desempenho.

b) Prova de registro ou inscrição da empresa, junto ao Conselho Regional de Medicina, mediante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro do seu prazo de validade;

c) Indicação e identificação documental do Responsável Técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

c1) A indicação do Responsável técnico poderá ser feita através de declaração, especificando o Nome, RG, CPF, número do CRM do Responsável Técnico, além de demonstrar o vínculo entre o responsável técnico e a empresa, através de contrato de prestação de serviços, carteira profissional ou Contrato Social se o responsável técnico for sócio da empresa.

## 1.3. DECLARAÇÕES

**1.3.1** - Declarações unificada conforme modelo do Anexo 5, assinada por representante legal da proponente, de que:

a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

b) Não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93;

c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);

d) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Art. 9º Inciso III da Lei 8.666/93.

e) Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão,

f) Apresentar devidamente preenchido o Termo de Apresentação da Empresa, (Anexo 7) para fins de elaboração da Ata de Registro de Preços/contrato.

## 1.4. DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATUAL

**1.4.1.** A empresa vencedora (adjudicatária) fica obrigada a fornecer a Prefeitura do Município de Jambeiro, junto com a escala constante do item anterior, cópia dos seguintes documentos dos profissionais que prestará os serviços:

a. Diploma devidamente registrado no MEC;

b. Carteira do CREMESP;

c. Comprovante de regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

d. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;

e. Comprovante de conclusão de curso de BLS, ACLS ou ATLS nos últimos 02 (dois) anos.

**1.5.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

**licitação@jambeiro.sp.gov.br**

fixando-lhes prazo para atendimento.

**1.6.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

**1.7.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

**1.8.** Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expreso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

**1.9.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**1.10.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**1.11.** Todas as certidões exigidas poderão ser apresentadas Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeiro.sp.gov.br

## ANEXO III

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 1185/2022**

**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 012/2022**

**EDITAL Nº 014/2022**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do material objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica Nº 012/2022 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

### **IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO

ESTADUAL: REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA

BANCÁRIA

### **PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital. **PROPOSTA: R\$ (Por extenso)**

### **CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

### **MARCA E MODELO**

Deverá constar na proposta a marca do item a ser fornecido.

### **LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

### **VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

### **LOCAL E DATA**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeiro.sp.gov.br

## ANEXO IV

### TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 1185/2022

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 012/2022

EDITAL Nº 014/2022



### SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC” E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
CNPJ:	( ) ME/EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de Nascimento:
Responsável Financeiro:	Telefone:
E-mail financeiro:	
<b>E-mail ( _____ ) no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais</b>	

**\*E-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**

1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeiro.sp.gov.br

Nacional de Compras “BNC”, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras “BNC”, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e

3. **O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.**

4. **O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do regulamento.**

5. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeiro.sp.gov.br



## **FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**

### **PARA FORNECEDORES:**

A BNC – Bolsa Nacional de Compras exerce o direito do determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002, que diz “para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação” e para o fornecimento do sistema operacional “robusto”, a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital.

Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e escolha de cada participante

O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada.

Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta a seguintes planos de pagamento:

<b>PLANO DE ADESÃO</b>	<b>A:</b>	<b>R\$ 98,10 única participação por edital</b>
<b>PLANO DE ADESÃO</b>	<b>B:</b>	<b>R\$ 135,00 mensal</b>

**A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio, assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.**

**Plano de Adesão A**, esse plano é exclusivamente para uma única participação.

**Plano de Adesão B**, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

**O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.**

A cobrança do plano de adesão, será emitida no momento do cadastro através de “boleto bancário”.

A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**  
**licitação@jambeiro.sp.gov.br**

envio do comprovante para o e-mail [financeiro@bnc.org.br](mailto:financeiro@bnc.org.br). A liberação irá ocorrer em até 24 horas.

Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

Local e data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeiro.sp.gov.br

## ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 1185/2022

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 012/2022

EDITAL Nº 014/2022

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_,

sediada. (Endereço Completo)

### DECLARAÇÕES:

Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico Nº 012/2022, instaurada pela Prefeitura Municipal de Jambeiro, que:

1 – Que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 012/2022;

2 – Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3 – Que para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou(amos) sob o regime de Especificar: (Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte), para efeito do disposto na LC 123/2006.

4 – Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas;

5 – Que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal Nº 9854, de 27/10/1999, que acrescentou o inciso V ao Art. 27 da Lei Federal Nº 8666/93.

6 – Que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

7 – Que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambéiro.sp.gov.br

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 1185/2022**  
**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 012/2022**  
**EDITAL Nº 014/2022**

- . LEI Nº. 10.520/02.
- . LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
- . EDITAL 014/2022 – PREGÃO (ELETRONICO) 012/2022.
- . DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 45.190.824.0001/00, com sede na Rua Cel. João Franco de Camargo, nº80, Centro, Jambéiro - SP, CEP 12.270-000, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO DE SOUZA, denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a.) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do Pregão em epígrafe, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PLANTÕES MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL, CARDIOLOGISTA, NEUROPEDIATRA, PSICÓLOGA E NUTRICIONISTA, PARA PERÍODO DE 6 MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 57, II DA LEI FEDERAL 8666/93, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME SEGUE ABAIXO:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNIT	VL UNIT	VL. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTÕES MÉDICOS NA ÁREA "CLÍNICO GERAL", COM PROVIMENTO DE PLANTÃO DE 12 HORAS, CONFORME A NECESSIDADE. (366 PLANTÕES, SENDO 183 PLANTÕES DIURNOS E 183 PLANTÕES NOTURNOS), PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES.	366	SERVIÇO (PLANTÃO DE 12 HORAS)		
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTÕES MÉDICOS NA ÁREA "CARDIOLOGIA", COM PROVIMENTO DE PLANTÃO DE 08 HORAS, CONFORME A NECESSIDADE TOTALIZANDO 208 HORAS, PELO	24	SERVIÇO (PLANTÃO DE 08 HORAS)		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeiro.sp.gov.br

	PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES.				
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE “NEUROPEDIATRA”, COM ATENDIMENTOS MENSAL DE 08 HORAS, TOTALIZANDO 48 HORAS, PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES.	6	MESES (8 HORAS MENSAIS)		
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE “PSICÓLOGA”, COM ATENDIMENTOS SEMANAIS DE 24 HORAS, TOTALIZANDO 624 HORAS, PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES.	6	MESES (24 HORAS SEMANAIS)		
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE “NUTRICIONISTA”, COM ATENDIMENTOS SEMANAIS DE 08 HORAS, TOTALIZANDO 208 HORAS, PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES.	6	MESES (8 HORAS SEMANAIS)		

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**2.1** - A Ordem de Serviço será expedida após a assinatura do Contrato indicará: o nome da Empresa, o local de entrega ou da prestação de serviço, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a fornecer ou prestar o serviço no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Contrato.

**2.1.1** - A Ordem de Serviço será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informados na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração dos dados informados em sua proposta comercial.

**2.1.2** - O prestador de serviço que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega/serviço no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

**2.1.4** - O responsável pelo recebimento fará a conferência dos serviços que deverá estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atenda as especificações técnicas descritas no termo de referência.

**2.2** - A contratação com prestador de serviços será formalizada por intermédio de Contrato, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço ou outro similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8666/93.

**2.3.** Os serviços médicos serão executado na Sede da Unidade Municipal de Saúde, ou em outro local determinado pela Secretaria de Saúde de Jambeiro, de acordo com o cronograma definido, em plantões de até 12 horas em dias semanais, finais de semana e feriados, SENDO QUE O MESMO PROFISSIONAL NÃO PODERÁ REALIZAR PLANTÕES CONSECUTIVOS E POR MAIS DE 24 HORAS, DESCANSO DE NO MÍNIMO 48 HORAS (CONFORME NORMA DO CREMESP).

**2.3.1.** Os plantões e consultas deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela licitante no momento da assinatura do contrato de forma ininterrupta, não se admitindo os denominados plantões “sobrevisto”, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.

**2.3.2.** Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeiro.sp.gov.br

**2.3.3.** Nos casos em que houver necessidade de encaminhamento do paciente para outras unidades hospitalares, avaliadas as condições e se preciso deverá o médico acompanhar os pacientes em remoções de urgência/emergência.

**2.3.4.** A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada à chefia imediata com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**2.3.5.** A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados à população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios pelo não cumprimento de suas obrigações elencadas nesse edital.

**2.3.6.** A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados.

**2.3.7.** É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala fixa de plantões, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir o plantão ou a consulta no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

**2.3.8.** A contratada deverá apresentar escala de plantão mensal assinada e carimbada, sendo que esta deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida.

**2.3.9.** Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas, não ausentar da unidade sem comunicar a chefia imediata.

**2.3.10.** Prestar serviços na Unidade Municipal de Saúde do município conforme a necessidade em atendimento geral de livre demanda em consultas urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente.

**2.3.11.** Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.

**2.3.12.** Quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer em virtude de eventual troca de plantão não autorizada, seja o dano originário de culpa concorrente ou não, será de responsabilidade objetiva do membro do corpo clínico que estava originalmente designado na escala.

**2.3.13.** Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1.** Os serviços deverão ser executados pelo período de 6 meses, podendo o contrato ser prorrogado, a critério da administração, até o limite imposto pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**3.2.** Em caso de prorrogação contratual nos termos do art. 57, II da Lei de Licitações, por meio de aditamento do prazo contratual, os valores sofrerão reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, após decorrido 12 (doze) meses do contrato.

**3.3.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, total ou parcialmente, sem a reincidência de multa, haja vista a previsão de execução de concurso público, para ocupação dos cargos, no caso de rescisão unilateral por parte da municipalidade o mesmo será avisado previamente com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR, FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** – O presente contrato tem o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeiro.sp.gov.br

despesas decorrentes da prestação de serviço, serão os provenientes de recursos próprios e onerará as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0018.2022 – Atenção Básica

3.90.39.00.00.00.01.310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 204

**4.2** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento do objeto, no qual deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) que será devidamente atestada pelo Setor de Compras.

**4.2.1** - Todas as Notas Fiscais deverá estar acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (Tributos Federais, FGTS e Trabalhistas), haja vista que a empresa contratada deverá apresentar as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista quando do momento da habilitação no certame licitatório, de acordo com o art. 55, XIII da Lei de Licitação.

**4.3** - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

**4.4** - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**4.5** - Para pagamento das medições a empresa contratada deverá apresentar os recolhimentos das obrigações patronais dos seus funcionários, guias pagas de FGTS, INSS E GFIP junto com a Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)**

**5.1**- Fornecer ou executar, nas condições previstas no Edital do Pregão nº. 012/2022 e neste contrato, os produtos e serviços objeto deste ajuste.

**5.2**- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

**5.3**- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

**5.4**- Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.1.** Os serviços médicos serão executado na Sede da Unidade Municipal de Saúde, ou em outro local determinado pela Secretaria de Saúde de Jambeiro, de acordo com o cronograma definido, em plantões de até 12 horas em dias semanais, finais de semana e feriados, SENDO QUE O MESMO PROFISSIONAL NÃO PODERÁ REALIZAR PLANTÕES CONSECUTIVOS E POR MAIS DE 24 HORAS, DESCANSO DE NO MÍNIMO 48 HORAS (CONFORME NORMA DO CREMESP).

**5.2.** Os plantões e consultas deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela licitante no momento da assinatura do contrato de forma ininterrupta, não se admitindo os denominados plantões “sobreaviso”, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.

**5.3.** Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**5.4.** Nos casos em que houver necessidade de encaminhamento do paciente para outras unidades hospitalares, avaliadas as condições e se preciso deverá o médico acompanhar os pacientes em remoções de urgência/emergência.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

**licitação@jambéiro.sp.gov.br**

**5.5.** A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada à chefia imediata com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**5.6.** A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados à população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios pelo não cumprimento de suas obrigações elencadas nesse edital.

**5.7.** A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados.

**5.8.** É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala fixa de plantões, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir o plantão ou a consulta no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

**5.9.** A contratada deverá apresentar escala de plantão mensal assinada e carimbada, sendo que esta deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida.

**5.10.** Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas, não ausentar da unidade sem comunicar a chefia imediata.

**5.11.** Prestar serviços na Unidade Municipal de Saúde do município conforme a necessidade em atendimento geral de livre demanda em consultas urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente.

**5.12.** Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.

**5.13.** Quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer em virtude de eventual troca de plantão não autorizada, seja o dano originário de culpa concorrente ou não, será de responsabilidade objetiva do membro do corpo clínico que estava originalmente designado na escala.

**5.14.** Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**6.1-** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2** A CONTRATANTE caberá, ao seu critério, através da pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela Contratada e pelo comportamento dos mesmos no tratamento com os servidores.

**6.3-** Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para entrega.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES**

**7.1.** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até, que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeiro.sp.gov.br

seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.2.** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

**7.3.** - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a entrega do objeto, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

**7.4.** - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos Incisos III e IV do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a critério da Administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

**7.5.** - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração

## **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 012/2022 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) CONTRATADA(S);

## **CLÁUSULA NONA – FORO**

**9.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro da Comarca de Caçapava - SP.

**9.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente contrato que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Jambeiro, ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Jambeiro – SP  
Carlos Alberto de Souza  
Prefeito Municipal

## **CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
Empresa:  
Representante Legal:

## **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeiro.sp.gov.br

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

CONTRATADO:

CONTRATO N°:

OBJETO:

ADVOGADO: Rodrigo Marcelo de Oliveira Souza – OAB n° 191.459 – procuradoria@jambeiro.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jambeiro, XX de XXXXXXXXXXXX de 2022

<b><u>AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE :</u></b> Nome: Carlos Alberto de Souza Cargo: Prefeito Municipal CPF: 291.683.179-72	<b><u>RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:</u></b> Nome: Carlos Alberto de Souza Cargo: Prefeito Municipal CPF: 291.683.179-72 Assinatura: _____
<b><u>RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:</u></b> <b><u>Pelo contratante:</u></b> Nome: Carlos Alberto de Souza Cargo: Prefeito Municipal CPF: 291.683.179-72 Assinatura: _____	<b><u>PELA CONTRATADA:</u></b> Nome: CPF: Cargo: Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Alberto de Souza

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 291.683.179-72 - Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**  
**licitação@jambeyro.sp.gov.br**

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício
- d) Financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- e) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- f) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Jambeyro, de                      de 2022.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
Prefeito Municipal de Jambeyro

